



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2320, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

1 - 02 (dois) Professores(as) Pedagogo(as) com qualificação para atender anos iniciais e educação infantil com vencimento mensal de R\$ 1.134,18 (hum mil e cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos) cada, Padrão 2, Classe A.

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação da Secretaria de educação nas seguintes unidades orçamentárias:

07.03 ENSINO INFANTIL

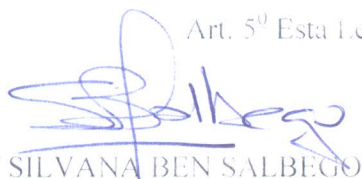
33900499000000 (2514) Contratação por tempo determinado.

07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

339004990000 (2515) – Contratação por tempo determinado.

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do art. 253, inciso III e art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994 c/c os dispositivos da Lei Federal no. 8666/93, obedecendo, para a contratação, a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo no. 002/2015.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Manoel Viana, RS, 27 de Maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

Registra-se e Publica-se

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Responsável pelo expediente  
da Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.  
Conforme Portaria Nº. 144/2015.

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
Lei \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 22.15.15 à 12.16.15  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

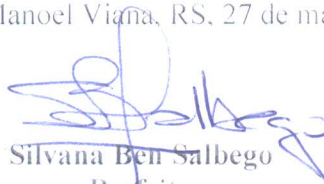
Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de 02 (Dois) Professores(as) Pedagogos (as) com qualificação para atender anos iniciais e educação infantil.

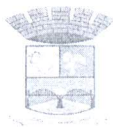
A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a fim de suprir vaga de professor, integrante do quadro de carreira, com carga horária de 40 horas, que se encontra em atestado médico, o qual recomenda seu afastamento das atividades, conforme atestado médico incluso.

Desde já reiteramos que a colenda Casa Legislativa considere tal solicitação, avalie e aprove o Projeto de Lei em questão, a fim de que o município possa atender a contento a demanda nessa área que é de suma importância que seja plenamente atendida.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de maio de 2015.

  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 06 de Maio de 2015.

CERTIFICO, que a presente Lei Complementar esteve afixada no mural de publicações no período de 06/05/15 à 21/05/15 Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Altera o art. 14 e Art. 14-A, na Lei Complementar nº: 003 de 08 de dezembro de 2004, alterados pela Lei nº: 2.273, de 30 de setembro de 2014, que trata dos Instrumentos de Controle nos Espaços Privados.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao art. 14 e art. 14-A, da Lei Complementar nº: 003 de 08 de dezembro de 2004, que trata das edificações na área urbana, alterados pela Lei 2.273, de 30 de setembro de 2014.

Redação Anterior:

Art. 14. Todas as edificações deverão ter garagens na proporção mínima de:

- a). 1,0 (uma) vaga por economia para fins residenciais, em terreno com área testada igual ou superior a 30,00m (trinta metros).
- b). 1,0 (uma) vaga para cada 200 (duzentos) metros quadrados de área construída, para fins comerciais.

Parágrafo único: Quando no mesmo lote coexistir usos e atividades diferentes o número de vagas deverá ser igual ou maior à soma das vagas especificadas para cada uso.

Art. 14-A. Esta Lei não atinge as edificações já concluídas, exceto em caso de eventuais alterações ou acréscimos posteriores o projeto-técnico prever alterações na estrutura física na base da construção original e que a edificação não ultrapasse a área total de dois pavimentos.

Nova Redação:

Art. 14. Todas as edificações deverão ter garagens na proporção mínima de:

- a) 1,0 (uma) vaga por economia para fins residenciais, em terreno com testada igual ou superior a 30,00 m (trinta metros) lineares de frente;
- b) edificações para fins comerciais com área inferior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos) metros quadrados de área construída, serão isentos de apresentarem vagas para garagens;
- c) edificações para fins comerciais acima de 200 (duzentos) metros quadrados de área construída, até 399,99 m<sup>2</sup>, deverão apresentar 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento;
- c) a partir dos 399,99 m<sup>2</sup> de área construída, a cada 200 m<sup>2</sup> que se somar a maior na edificação, será necessário mais uma vaga de garagem ou estacionamento, sucessivamente;

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

d) quando no mesmo lote coexistir usos e atividades diferentes, o número de vagas deverá ser igual ou maior à soma das vagas especificadas para cada uso.

Art. 14-A. Para as edificações concluídas, em que haja a necessidade de alteração da destinação de uso e/ou ampliação do imóvel, esta Lei poderá ser aplicada obedecendo ao limite de até dois pavimentos.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.



SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Manoel Viana, RS, 06 de Maio de 2015.

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e demais Edis, desta Nobre Casa Legislativa, encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana a alterar e dar nova redação ao art. 14 e art. 14-A, da Lei Complementar nº: 003, de 08 de dezembro de 2004 (Plano Diretor Municipal), alterados anteriormente por força da Lei 2.273, de 30 de setembro de 2014, que trata dos Instrumentos de Controle nos Espaços Privados, assim definidas em lei. A razão de dar nova redação a estes Art<sup>s</sup>. da referida Lei, é para deixar com mais clareza o texto da norma, não gerando interpretações, como de fato gerou, dificultando o andamento dos trabalhos da área técnica. Com a nova redação o texto legal fica conforme foi discutido anteriormente nesta Egrégia Casa Legislativa, mas de forma detalhada e clara. Vale considerar que esta redação vai beneficiar as edificações já existentes e que necessitam de reformas e ampliações. A Administração Municipal tem com objetivo adequar as matérias de Lei para fins de organizar e regulamentar todos os imóveis cadastrados no município, considerando que tudo isso irá refletir positivamente nas Receitas Públicas.

Diante das alegações supra referidas, é que contamos com este douto Parlamento Municipal na aprovação desta matéria, que entendemos relevante ao interesse público, bem como, de toda a Sociedade de Manoel Viana.

Manoel Viana, RS, 06 de Maio de 2015.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita